



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-PI

PARECER TÉCNICO CME Nº 006/2026

Assunto:	Análise da Instrução Normativa SEMED nº 003/2026 - Critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal.
Interessado:	Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti - PI (SEMED).
Relatoria:	Comissão Técnica do Conselho Municipal de Educação.
Aprovação:	FAVORÁVEL COM RESSALVAS
Data da apreciação	18 de agosto de 2026

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Canto do Buriti - PI, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise da Instrução Normativa SEMED nº 003/2026, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação.

A matéria foi submetida à apreciação do Colegiado em reunião realizada em 18 de agosto de 2026, ocasião em que foram analisados seus aspectos legais, pedagógicos e administrativos, bem como sua compatibilidade com as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

II - ANÁLISE E RESSALVAS

A Instrução Normativa SEMED nº 003/2026 estabelece critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, prevendo avaliação contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e somativa.

O Conselho reconhece a importância da padronização dos procedimentos avaliativos, mas entende que a matéria exige cuidados específicos por interferir diretamente na avaliação, nos registros e na vida escolar dos estudantes.

Após análise, o CME apresenta as seguintes ressalvas e recomendações:

a) Deve ser corrigida a incompatibilidade entre o art. 1º, que estabelece critérios para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, e o art. 19, que afirma aplicação 'desde o infantil'. A redação deve definir claramente o âmbito de aplicação, respeitando as características próprias da avaliação na Educação Infantil.

b) A avaliação qualitativa não deverá ser reduzida exclusivamente a critérios comportamentais, como participação, assiduidade, postura ou compromisso, devendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-PI

ser articulada às evidências do desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

c) A avaliação somativa padronizada elaborada por equipe externa deverá possuir caráter complementar, preservando-se a responsabilidade pedagógica do professor e da escola sobre o processo de avaliação da aprendizagem.

d) Os instrumentos de avaliação padronizada deverão estar alinhados ao currículo, às habilidades efetivamente trabalhadas e às condições pedagógicas das unidades escolares.

e) Deve ser garantida a recuperação contínua e paralela da aprendizagem, evitando-se sua compreensão como procedimento restrito ao final do bimestre.

f) Os critérios de avaliação deverão preservar a autonomia pedagógica docente nos limites da legislação, do currículo e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

g) A eventual aplicação de medidas administrativas por descumprimento dos procedimentos avaliativos deverá observar a legislação funcional aplicável, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

h) Os casos omissos de natureza administrativa e operacional poderão ser solucionados pela SEMED; aqueles que envolverem interpretação ou criação de normas do Sistema Municipal de Ensino deverão ser encaminhados ao CME.

III - DA COMPETÊNCIA DO CME E DA SEMED

O Conselho Municipal de Educação reconhece a competência administrativa da Secretaria Municipal de Educação para organizar, coordenar, orientar e executar as políticas educacionais da Rede Municipal. Contudo, devem ser preservadas as competências normativas e deliberativas atribuídas ao CME e ao Sistema Municipal de Ensino.

Assim, matérias de natureza estritamente administrativa e operacional poderão ser disciplinadas pela SEMED, enquanto matérias que criem, alterem ou interpretem normas gerais do Sistema Municipal de Ensino deverão observar a competência do Conselho Municipal de Educação.

IV - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, VOTO FAVORAVELMENTE, COM RESSALVAS, à Instrução Normativa SEMED nº 003/2026, condicionando a manifestação favorável à observância das ressalvas e recomendações constantes deste Parecer.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTO DO BURITI – SEMED-CDB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA – CME – CANTO DO BURITI-PI

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação que proceda às adequações indicadas e encaminhe ao CME cópia da versão final corrigida da Instrução Normativa, para juntada aos autos, registro e verificação do atendimento às ressalvas deliberadas pelo Colegiado.

Caso as alterações realizadas modifiquem substancialmente o conteúdo anteriormente apreciado, a matéria deverá retornar ao Plenário do CME para nova apreciação.

É o Parecer.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Canto do Buriti - PI, reunido em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, após análise, discussão e votação da matéria, APROVA O PRESENTE PARECER, FAVORÁVEL COM RESSALVAS, referente à Instrução Normativa SEMED nº 003/2026, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Determina-se o encaminhamento de cópia deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, cumprimento das recomendações e realização das adequações indicadas.

Canto do Buriti - PI, 18 de agosto de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação